



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2017

Prestação de serviços técnicos especializados para hospedagem do Site da Câmara Municipal de Juquiá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, CEP 11.800-000, em Juquiá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **ROBERTO DE SOUSA ALVES**, portador do RG. N.º 37.050.591-8 e do CPF N.º 225.923.218-37, e de outro lado, a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME**, situada á Rua Adelina Lazarotto, nº 304 – SALA 01, Centro, Juquitiba SP, inscrita no CNPJ sob nº 16.812.771/0001-13, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, representada por **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.040.461-3 e do CPF nº 408.818.018-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei n º8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS cujo objeto é HOSPEDAGEM DO SITE DA CONTRATANTE, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de hospedagem do site da Câmara Municipal, cujo endereço é www.camarajuquia.sp.gov.br.

Cláusula 2ª- A CONTRATADA se responsabilizará por:

- a) Hospedagem Cloud Computing Linux (Cloud Server Pro);
- b) Hospedagem dedicada no Servidor da www.locaweb.com.br;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br
Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) 30 (trinta) GB de espaço em disco para publicação dos atos e notícias da CONTRATANTE;
- d) 25 (vinte e cinco) caixas de e-mails com 10 (dez) GB cada um;
- e) Transferência ilimitada;
- f) Suporte 24 hs;
- g) 3 (três) bases de dados MYSQL.

Cláusula 3^a- O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de maio de 2017.

Cláusula 4^a- O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, dentro das mesmas cláusulas e condições aqui pactuadas.

Cláusula 5^a- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 6^a- O valor ajustado do presente contrato é de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 70,00** (setenta reais), cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de NF de serviços, de preferência NF eletrônica.

Cláusula 7^a- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Cláusula 8^a- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 9ª- A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11ª- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal n º8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12ª- A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n º 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13ª- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14ª- Fica eleito o foro da comarca de Juquiá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juquiá/SP, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONTRATADO

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA: _____